

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**CONTRATO Nº 007/2021 - SIC**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E A EMPRESA MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO EIRELI, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central, Goiânia/GO, nos termos do Decreto Estadual nº 9.898/2021, neste ato representada, por meio da Portaria nº 68/2021-SIC, pelo Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios, Sr. **RENATO MENESES TORRES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3408720-DGPC/GO e CPF/MF sob o nº 710.247.431-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.091.401/0001-53, com sede na Rua T-28, nº 1253, Setor Bueno, Goiânia/GO, neste ato representada por **ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3058775-SSP/SC e CPF/MF nº 939.824.109-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, objeto do Processo Administrativo de nº 2021.1760.400.1169, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos necessários, e serviços de operacionalização da solução, a fim de atender as necessidades administrativas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas condas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021-SIC e seus anexos, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato:

- I) Repassar, à **CONTRATADA**, conhecimentos necessários à execução dos serviços;
- II) Averiguar causas de possíveis distorções no uso de suprimentos ou impressões.
- III) Rejeitar os equipamentos, acessórios ou materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante, ou as especificações constantes no Termo de Referência;
- IV) Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços, inclusive a disponibilização, se necessário, de local seguro para guarda de equipamentos, acessórios e materiais a serem utilizados na consecução dos trabalhos;
- V) Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos estocados e em uso na instituição;
- VI) Utilizar os equipamentos corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante;
- VII) Responder perante a **CONTRATADA** por dano, prejuízo, mau uso ou furto dos equipamentos locados em decorrência de comprovada ação culposa do **CONTRATANTE**, negligência em sua utilização ou recomendações feitas pela **CONTRATADA** e não

- seguidas pelo Gestor do Contrato, além de arcar com as despesas decorrentes deste evento;
- VIII) Designar responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX) Comunicar oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- X) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- XI) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- XII) Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços;
- XIII) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- XIV) Zelar pela boa qualidade do serviço; receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários e, quando necessário, acionar a CONTRATADA para possíveis soluções;
- XV) Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;
- XVI) Devolver ao final do contrato todos os equipamentos;
- XVII) Prover o espaço físico necessário para instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como providenciar e disponibilizar a infraestrutura elétrica e de rede necessária;
- XVIII) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- XIX) Registrar formalmente suas Ordens de Serviço;
- XX) Designar servidor para acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato:

- I) Executar os serviços fielmente, de acordo com as especificações do edital de licitação, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte do CONTRATANTE;
- II) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III) Responsabilizar-se por todos os custos referentes à prestação dos serviços, inclusive mão de obra; manutenção; administração; materiais operacionais; transporte; ferramentas; impostos, taxas e licenças; emolumentos; lucro e o que mais for necessário para a perfeita execução do contrato;
- IV) Não divulgar dados ou informações, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da administração do CONTRATANTE;
- V) Responsabilizar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos;
- VI) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar;
- VII) Participar, com representante credenciado em nome da empresa CONTRATADA, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pelo CONTRATANTE;
- VIII) Designar responsável para representá-la na execução dos serviços, que será o elemento de contato com o CONTRATANTE;
- IX) Mensalmente, entregar ao CONTRATANTE Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo anexar à referida fatura o demonstrativo detalhado das quantidades de impressões efetuadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, se houver, cobrando somente os serviços efetivamente utilizados;
- X) Para relatórios de desempenho dos serviços contratados e não especificados no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá emití-los, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- XI) Comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, a data e horário da entrega de equipamentos e instalação da solução, que deverão ser disponibilizados no endereço informado pelo CONTRATANTE, em dias úteis, das 8h00 às 12h00, das 13h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira. Não será aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento;
- XII) Informar nas embalagens de transporte do objeto, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: nº do contrato, descrição do conteúdo (ao menos, marca e modelo do equipamento) e indicação do fornecedor;
- XIII) Instalar, testar e implantar os equipamentos, bem como seus respectivos, cabos e acessórios, no(s) prazo(s) e locais estabelecidos.
- XIV) Fornecer os softwares utilizados na solução.

- XV) Realizar inspeção prévia nos locais de instalação dos equipamentos e suspender os serviços, informando formalmente ao CONTRATANTE, quando constatar que as instalações físicas, elétricas e/ou lógicas apresentam deficiências, ou estão em desacordo com os requisitos mínimos exigidos pelos fabricantes dos equipamentos, a ponto de colocar em risco a integridade ou o funcionamento dos equipamentos.
- XVI) Cessão de uso de softwares, instalação, testes e implantação de equipamentos e de sistemas informatizados para gestão de impressão no mesmo prazo estabelecido para instalação dos equipamentos de reprografia;
- XVII) Adquirir e manter os softwares de Sistema Operacional, Bancos de Dados, utilitários, firmwares e gerenciamento informatizado da solução, licenciados e atualizados tecnologicamente durante toda a vigência do contrato (aplicação de patches, novas versões/revisões/distribuições), e prestar manutenção corretiva em caso de falhas em seu funcionamento;
- XVIII) Executar de forma contínua a manutenção dos equipamentos instalados, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para o CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal do CONTRATANTE. As manutenções devem ser realizadas de forma preventiva e corretiva, de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários;
- XIX) Garantir que, em decorrência da execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão, deve ser efetuada limpeza geral no ambiente eventualmente afetado pela atuação do técnico da CONTRATADA;
- XX) Informar possíveis problemas que venham a depender da infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE, para que ela tome as medidas de correção necessárias;
- XXI) Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direta ou indiretamente designado para execução dos serviços contratados, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;
- XXII) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XXIII) Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE;
- XXIV) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- XXV) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XXVI) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XXVII) Responsabilizar-se pela disciplina, respeito e cortesia dos empregados durante o atendimento técnico, bem como pelo cumprimento das regras e normas internas do CONTRATANTE;
- XXVIII) Fornecer crachá de identificação (com foto, nome e matrícula funcional), além de fardamento para os seus prestadores de serviço (pelo menos camisa), exigindo o seu uso nas dependências do CONTRATANTE;
- XXIX) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou entidade e/ou ao interesse do serviço público;
- XXX) Indicar por escrito um representante e substituto eventual, com poderes para resolver todos os assuntos relacionados ao contrato de prestação de serviços;
- XXXI) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- XXXII) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo, ou supressões, limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- XXXIII) Manter, durante toda a execução do objeto registrado em ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- XXXIV) Registrar formalmente as Ordens de Serviço que lhe forem encaminhadas;
- XXXV) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XXXVI) Conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, com a utilização de aparelhamento e ferramentas adequados, e técnicos qualificados devidamente identificados para livre acesso aos locais de instalação dos equipamentos;
- XXXVII) Providenciar, a critério do CONTRATANTE, a substituição de equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, ocasionando atrasos e prejuízos aos serviços;
- XXXVIII) Efetuar mensalmente, a leitura do medidor físico de cada um dos equipamentos instalados;

XXXIX) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ou entidade CONTRATANTE;

XL) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá;

XLI) A Contratada deverá providenciar a remoção de equipamentos, decorrente da eventual mudança de local das instalações do Contratante, sem ônus para este. No decorrer da execução dos serviços, o Contratante poderá solicitar, também, o remanejamento de equipamentos dentro de sua estrutura física, visando a otimizar e adequar os serviços. Em ambos os casos, estão inclusos a desinstalação, o transporte e a reinstalação à custa da Contratada. As mudanças deverão ser previamente agendadas pelo Contratante;

XLII) A CONTRATADA deverá prover a retirada de peças substituídas, materiais descartados e quaisquer resquícios da realização das manutenções das dependências do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A Contratada deverá fornecer os serviços de acordo com todas as especificações técnicas exigidas nos itens 4 e 7 (4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; e 7 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS) do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os equipamentos deverão ser instalados em até 30 (trinta) dias após autorização da instalação, que coincidirá com a assinatura e efetivação do contrato. Iniciado a prestação dos serviços, a CONTRATADA observará o estabelecido a seguir, no recebimento dos equipamentos:

6.1.1 Recebimento provisório: mediante Recibo para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos e insumos com as especificações;

6.1.1.1. As estações de impressão serão provisoriamente recebidas imediatamente após o transporte e desembale dos equipamentos nos locais previstos, ocasião em que serão verificadas a integridade e características dos equipamentos da conformidade e quantidade com a especificação constante deste termo de referência e da proposta da CONTRATADA.

6.1.2. Recebimento definitivo: mediante Termo de Aceite, a ser emitido pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, após verificação da qualidade e das quantidades dos equipamentos e o pleno funcionamento das estações de impressão e consequente aceitação pelo setor designado pela CONTRATANTE para tal fim. Em caso de não manifestação da CONTRATANTE dentro do prazo de 15 dias do recebimento, será caracterizado o aceite do recebimento automaticamente;

6.1.3. Caso os equipamentos apresentem defeito de funcionamento ou não atendam as especificações técnicas solicitadas, o aceite será interrompido e a CONTRATADA será comunicada para solucionar os problemas detectados;

6.1.4. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas reportados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado da CONTRATANTE. Caso os problemas não sejam solucionados neste prazo, poderão ser aplicadas as penalidades legais ou o contrato ser rescindido;

6.1.5. Após a solução dos problemas, o procedimento de aceite será reiniciado e o Termo de Aceite deverá ser emitido ou reconhecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de solução de todos os problemas reportados. Caso haja reincidência dos problemas reportados, o aceite será novamente interrompido e a CONTRATADA será comunicada para substituir os equipamentos entregues no prazo de 15 (quinze) dias. Caso os equipamentos não sejam substituídos neste prazo, poderão ser aplicadas as penalidades legais ou o contrato ser rescindido;

6.1.6. Sempre que houver substituição de equipamentos, o prazo de aceitação será de 15 (quinze) dias sem defeitos/falhas a contar da data de entrega;

6.1.7. O recebimento de insumos será realizado no local indicado e por pessoa indicada pela CONTRATANTE, quando da solicitação dos mesmos, sendo emitido pela CONTRATANTE recibo de entrega dos mesmos em no mínimo de duas vias, para controle e contabilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 3.749,60 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), totalizando a importância global de R\$ 44.995,20 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), sendo meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda do CONTRATANTE. Os valores estimados da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

| ITEM | EQUIPAMENTOS | VALOR POR PÁGINA IMPRESSA | | | | VALOR DA LOCAÇÃO POR EQUIPAMENTO | | VALOR TOTAL |
|------|--------------|---------------------------|-------|-------|-------|----------------------------------|-------|-------------|
| | | QTDE | MÉDIA | TOTAL | VALOR | VALOR | VALOR | |
| | | | | | | | | |

| | | IMPRESSORAS | MENSAL DE PÁGINAS POR IMPRESSORAS | DE PÁGINAS POR MÊS | UNITÁRIO POR PÁGINA IMPRESSA | MENSAL DE PÁGINAS POR IMPRESSORA | UNITÁRIO DE LOCAÇÃO POR IMPRESSORA | MENSAL LOCAÇÃO POR IMPRESSORA | MENSAL DA LOCAÇÃO MAIS IMPRESSÃO |
|--|--|-------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|
| 1 | Multifuncional A4 Impressão Preto/Branco | 18 | 889 | 16.000 | R\$ 0,02 | R\$ 320,00 | R\$ 112,20 | R\$ 2.019,60 | R\$ 2.339,60 |
| 2 | Impressora A4 Colorida | 1 | 550 | 550 | R\$ 0,20 | R\$ 110,00 | R\$ 200,00 | R\$ 200,00 | R\$ 310,00 |
| 3 | Impressora A3 colorida | 1 | 500 | 500 | R\$ 0,30 | R\$ 150,00 | R\$ 950,00 | R\$ 950,00 | R\$ 1.100,00 |
| VALOR TOTAL MENSAL EM R\$ | | | | | | | | | R\$ 3.749,60 |
| VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES) EM R\$ | | | | | | | | | R\$ 44.995,20 |

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato perante a SIC na Gerência de Tecnologia, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

8.1.1. A cobrança será por tipo de equipamento, conforme tabela abaixo:

| LOTE | ITEM | OBJETO | FORMA DE COBRANÇA |
|-------|------|--|---|
| ÚNICO | 1 | TIPO I - Impressora multifuncional Laser ou Led monocromática - A4 | Por páginas impressas + Valor fixo por equipamento mensal |
| | 2 | TIPO 2 - Impressora Laser ou Led policromática - A4 | Por páginas impressas + Valor fixo por equipamento mensal |
| | 3 | TIPO 3 - Impressora Laser ou Led policromática - A3 | Por páginas impressas + Valor fixo por equipamento mensal |

a) Os equipamentos do Tipo 1 e 3 deverão possuir medidor de páginas monocromáticas;

b) Os equipamentos do Tipo 2 deverão possuir medidor de páginas policromáticas;

8.1.2. O relatório mensal de quantidade de impressões deverá ser emitido através de software de monitoramento e gestão e conferido por representante da CONTRATADA e CONTRATANTE, antes do envio e atesto da respectiva Nota Fiscal.

8.1.3. Conforme item 7.2 do Termo de Referência, com base no SLA poderá ser efetuado glosa no valor a ser pago mensal a depender do valor da NMA apurada.

8.2. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SIC/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

8.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta em nome da CONTRATADA, na Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº 18.364/14.

8.3.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 8.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

8.6. Se cabível, será feita a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006 que dispõe sobre normas de execução orçamentária relativas à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte.

8.7. Se cabível, será feita a retenção de 11% sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.

CLÁUSULA NOVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2021.3351.04.122.4200.4243.03

DUEOF-NOTA DE EMPENHO: 00021 emitida em 16/08/2021

VALOR: R\$ 16.748,21 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos)

9.2. Para o exercício subsequente o valor estimado é de R\$ 28.246,99 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. O contrato expirará automaticamente, antes do final de sua vigência, no caso da conclusão do procedimento licitatório oriundo do Registro de Preços pela Secretaria de Estado de Administração, processo nº 202100005007972, desde que o valor seja mais vantajoso para a SIC, e a CONTRATADA não aceite negociar seu preço para o mesmo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados pela autoridade competente, mediante Portaria.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pela Gerência de Tecnologia.

11.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.11. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará os instrumentos de controle estabelecidos no Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III - A utilização dos instrumentos de controle não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

11.12. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.13. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.17. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12.2. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, a critério da Administração, poderá ser admitida a continuidade do contrato em prol do interesse público, desde que sejam mandadas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica exigidas na licitação, e sejam mandadas todas as condições originais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

13.2. É facultado o reajuste em sendo estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

13.3. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da demonstração da variação do índice de reajustamento no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

13.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do índice de reajustamento durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

13.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

13.6. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

13.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no subitem 13.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual 17.928/2012.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, se for o caso.

14.2. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, inclusive advertência.

14.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertências, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração de quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

14.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas no Termo de Referência.

14.7. Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento resultar de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

14.8. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

16.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento. E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

Renato Meneses Torres
Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios
Portaria nº 68/2021-SIC

Pela **CONTRATADA**:

Alexandre Osni Zimmermann
Representante

GOIÂNIA, 16 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Osni Zimmermann, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MENESES TORRES, Subsecretário (a)**, em 17/08/2021, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022877698** e o código CRC **B7D5F6D5**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82, 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62) 3201-5558.



Referência: Processo nº 202117604001169



SEI 000022877698